



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.305, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E EFETIVAÇÃO DE RESULTADOS NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibirarema, em exercício, gratificação por desempenho e efetivação de resultados na qualidade da educação municipal, a ser paga uma única vez no mês de novembro de 2019, nos valores abaixo especificados:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para os integrantes que tenham jornada de trabalho de até 80 (oitenta) aulas mensais por contrato;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os integrantes que tenham jornada de trabalho acima de 80 (oitenta) aulas mensais por contrato.

Art. 2º O objetivo dessa gratificação é:

I – valorizar a equipe do quadro do magistério;

II – proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;

III – estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e Departamento Municipal de Educação e Esporte.

Art. 3º A gratificação autorizada por esta Lei:

I – não tem natureza vencimental e não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não sofrerá nenhum desconto.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para fins do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas com a aplicação desta Lei são consideradas irrelevantes, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei Municipal nº 2.212, de 28 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Art. 5º As despesas com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 31 de outubro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete